PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.523, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a desafetação de áreas no loteamento Barra do Laranjal no Município de Pelotas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da condição de bens de uso comum os trechos das ruas Tapejara, entre as ruas 07 (sete) e 10 (dez), da rua 09 (nove) entre a Avenida Doutor Antônio Augusto de Assumpção e a rua Sarandi e rua 08 (oito) entre a Avenida Doutor Antônio Augusto de Assumpção e a rua Sarandi, no loteamento Pontal da Barra, conforme memorial descritivo e planta anexos, que integram a presente Lei, passando-os à condição de bens dominicais.

Art. 2º A desafetação das áreas descritas no artigo 1º destinam-se à viabilização de implantação de complexo hoteleiro e de lazer.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 19 de dezembro de 2008.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo